CORREIO OFFICIAL

03 DE MARÇO DE 1904



ESTADO DA PARAHYBA DO

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA: -6\$000 por anno, começando em qualquer tampo e finando sempre em 31 de Dezembro.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO Es-TADO.

Decreto n. 232

De 27 de Fevereiro de 1904.

Altera a Divisão Judiciaria do Estado.

O Desembargador José Percgrino de Armijo, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição conf rida pelo Art. n. 36 § 1. da Constituição e notorisado pela lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado

DECRETA:

Art. 1. E' mantida a actual divisão judiciaria do Estado com as seguintes alterações, autorivadas pela lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado e reclamadas para sua completa e cabal execução.

§ 1.º Ficam creados os termos judiciarios de Santa Rita, Pedras de Fogo, Alagoa Nova e Picuhy, assim constituidos e limitados:

a) O 1º e o 2.º constarão dos Municipios que lh s dão os nomes, desmembrados, este do termo do Espirito Santo e aquelle do da Capital, e ambos desta comarca, e elevados á cathegoria de villas com séde em cada uma das povoações desses nomes (art. 2.º da citada lei.)

b) O 2 e o 3; desmembrados, este do termo e municipio de Cuité, que constitue a comarca de Borborema, e aquelle do termo e municipio de Alagoa Grande, que constitue a deste nome, comprehenderão, o primeiro todo territorio da actual 2.ª delegacia de mesmo termo de Alagoa Grande e o segundo os da actual 2/a delegacia do dito termo do Chité e do districto de Pedra Lavrada da 1.ª dessa ultimo termo, formando cada um delles um novo/ municipio e termo judiciario, com sede nas povoações de que tomam os vadas a categnia de villas de que l jí gozmam nubas. (irt. já citado)

§ 2 · Ficam creadas as comarcas de S. Rita, Pedras de Fogo, Teixeira, Misericordia e Santa Luzia do Sabugy, constituidas dos seguintes termos:

a) A 1" comprehenderá os termos de Santa Rita e Espirito Santo, organisados e constituid s de accordo com o § 1º. lettra a e terá por séde a villa de Santa Rita a que se referem esses mesmos § e lettra (art. citad)

b) A 2.ª comprehenders os termos de Pedras de Fogo e Pilar, desmembrados, este da comarca de Itabayanna e aquel'e da da capital, na forma dos referidos § e lettra, e terá por séde a nova v lla de Pedras de Fege, ahi tambem restabelecida. (art. citado)

c) A 3.ª comprehenderá os termos de Teixeira e Batalhão desmembrador, este da comarca de S. João do Cariry e aquelle da de Patos, e terá por séde a primeira dessas villas. (art. citado)

d) A 4 a comprehenders os termos de Misericordia e Conceição, desmembrados ambos da comarca de Pianoó, e tesá por séde a primeira dessas villas. (art. citado)

e) A 5° comprehenderá os termos de Santa Luzia do Sabugy e Soledade, desmembrados, este da comarca de Campina Grande e aquelle da de Patos, e terá por séde a primei a dessas villas (art. citade)

Art. 2.º Em cada um dos novos termes creados pelo § 1.º do art, 1. havera, alem dos demais serventu-rios de justiça inherentes a cada termo judiciario, dous tabel'ionatos, que terão a classificação de 1.º e 2.º e servirão os respectivos serventuarios por distribuição nas funcções proprias como nas domais serventias on officios de justiça que accumularão, exceptuadas as do jury, que poderão ser occupadas por qualquer delles, bem como as de officiaes do registro facultativo de docamentos, creado pela lei n. 199 de 23 de outubro do anno passado, sa do registro especial de hypothecus, crendo nas sedes das romes, as quaes ficam assim ele- comarcas pela lei n. 1237 de 24 l

de Setembro de 1864 e regulado pel) Decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865 e as de escrivão de casamentos.

§ Unico. Nas serventias e officios de justiça a que se refere este art. comprehender-se-ão tambem, além das de escrivão do crime, civel, orfãos e annexos, e privativos do jury e casamentos e officiaes do egistro (os do registro especial de hyppothecas só existirão nas sédes das novas comarcas) facultativo de d cumentos particulares, as de dous partidores do juiso, um contador e um distribuidor, accumulando cada um dos dons primeiros (partidores) as funcções de um dos do s ultimos officios (contador e distribuidor):

Art. 3. Em cada uma das noras comarcas haverá um promotor publico, accumulando as demais funcções que a esses funccionarios competem, como auxiliares da justiça, pela lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892 e outras posteriores attinentes so assumpto.

Art. 4.º Nas sédes dos termos ou comarcas creadas pelo art. 1.º, os respectivos Juizes de Direito ou Municipaes desempenharão as mesmas funcções que pela citada lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado e outras congeneres s'anteriormente promulgadas, competem aos juizes de cada uma dessas cathegorias nas comarcas de um só termo e nas sédes das outras, ou nas dos termos judiciarios de fora das sédes.

Art. 5.º Em cada um dos termos de Alagoa Nova e Picuhy. creados pelo § 1.º, haverá um juiz lettrado (Art. 6.º § 2.º da citada lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892), sendo nos de Teixeira e Misericordia, actualmente sem Juiz-s Municipaes lettrados, as funcções destes Juizes accumuladas, na forma deste Decreto e leis anteriores reguladoras da materia, pelos respectivos Juizes de Direito, visto constitui em essas villas, ex-ve do mesmo Decreto, sedes das novas comarcas de que tomeram os nomes.

Art. 6 ° Os actuaes Juizes Municipaes, supprimidos pelo art. 1.º da citada lei n. 201, continuarão

a desempenhar as funcções que anteriormente lhes competiam nas comarcas de um só termo, em quanto na forma do art. 2.º da mesma lei não tiverem outro destino.

§ Unico. - Nas alludidas comarcas em que actualmente se acharem vagos os logares supprimidos, passarão, desde já, os respectivos Juizes de Bireito a exercer as funcções que anteriormente competiam aos Juizes extinctos.

Art. 7.º Os livros, processos, autos, contas e papeis findos ou pendentes, tanto os referentes ao registro geral de hypothecas das comarcas de que foram desmembrados os termos que constituem as novas comarcas creadas por este Decreto, como os concernentes a outras materias relativamente aos termos actuaes de que foram desmembrados os territorios que pe o mesmo Decreto formam os novos termos por elle constituidos, serão distribuidos respectivamente pelos cartorios destes ultimos.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 1.º A faculdade conferida ao Presidente do Estado pelo art. unico das disposições transitorias da lei n. 201 de 27 de Outubro do anno passado, quanto ao provimento dos cargos de Juizes de Direito, comprehende tanto as vagas resultantes da creação de novas comarcas á que foi autorisado o mesmo Presidente pele art. 2º dessa lei, como as que, em virtude de remições dos actuaes Ju zes de comarcas de igual ou inferior cathegoria para qualquer das creadas por este Decreto, exvi da citada lei, se abrirem afinal nas anteriores.

§ Unico .- A faculdade a que se refere este artigo comprehende tambem as nomeações de tabelliace e demais serventuarios de justiça das novas coma cas e termos creados por este Decreto, para o effeito de poderem ser realisadas independente de concurso e outres formalidades ou requisites estabelecidos nas leis que regem esta materia.

CORREIO OFFICIAL-Quinta-feira, 3 de Março de 1904 Art. 2.º O Presidente do Estado nomeará os substitutos dos Juizes de Direito nas sédes das novas comarcas de Santa Rita e Pedras de Fogo e os supplentes don Juizes Municipaes dos novos termos de Alagoa Nova e Picuhy. os quaes substitutos e supplentes servirão até o fim do respectivo quatriennio actual

§ Union. -Nas sédes das comarcas de Misericordia e Teixeira servirão como substitutos dos respectivos Juizes de Direito os respectivos supplentes dos Juizes Municipaes até o fim do q atrien-

Art. 3. Na substituição dos Juizes de Direito das novas comarcas creadas por este Decreto, se observará a norma e precedencia estabelecidas na portaria de · 23 de Janeiro do corrente anno para as actuaes comarcas de dous termos

Art. 4 · Nas sessões do Jury realisadas nos novos termos creados por este Decreto até a epocha legal da revisão da qualificação dos Juizes de facto, servirão os incluidos na ultima revisão que residirem no territorio de cada um, cuja lista será remettida aos respectivos juizes de Direito pelo das comarcas de que foram desmembrados, aos quaes a requisitarão os rrimeiros.

Art. 5. No praso de sessenta dias contados da mesma data deste Decreto, serão installados os novos termos e comarcas pelos respectives Juizes de Direito ou Municipaes

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba em 27 de Fevereiro de 1904. 16. da Republica.

José Peregrino DE ARAÚJO.

Decreto n. 233 De 29 de Fevereiro de 1904

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Estado da Parahyba, autorisado pelo artigo 1º § 2º da Lei nº 201 de 27 de Cutubro de 1903.

DECRETA:

Ficam declaradas de primeira entrancia as comarcas de Pedras de Fogo, Teixeira, Misericordia e Santa Luzia do Sabugy, e de 2ª a de Santa Rita, creadas todas communicand que na mesma dapelo Decreto nº 232, de 27 do la assumistes o exercicio do carexpirante mez de Fevereiro.

publicar o presente decreto, expe- missão, por acto do Exm. Mondindo as ordens e communicações senhor Vice-Governador, de igual necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 29 de Fevereiro so do Estado do Amazonas. de 1904, 16° da Republica. so officio circular de 16 de Ja-

José Peregrino de Araujo.

Expediente do dia 3 de Ferereiro de 1902

P rtarias:

O Presidente do Estado, attondendo ao que requereu o Bacharel Intonio Dias Pinto, Juiz de Direito da coma ca de Princezo e teudo em vista a informação da Secretaria de Estado e attestido medico exhibido, resolve concederlhe trinta dias de licença, com metade do ordenado, em prorogação da que se acha gosando de accordo com o § 2.º do artigo 2.º da lei n 15 de 27 de Setembro de 1893, para tratar de sua ธะน์de onde lhe convier.

Communicou-se an Inspector do Thesouro e ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

O Presidente do Estado, attendendo que o cidadão Laurentino Maia Filho, foi o unico candidato que habilitou-se no praso legal, nos termos do Regulamento que baixou com o Decreto n. 9420. de 28 de Abril de 1885, e obteve approvação plena no concurso a que se procedeu ultimamente para provimento dos officios de primeiro Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão do civil e crime e Escrivão de Orphãos capellas e residuos do termo da comarca do Catolé do Rocha, vago por fallecimento do respectivo serventuario Idalino de Araújo Maciel, e tendo em vista a informação do Juiz de Direito respectivo, resolve nomear o mencio sado cidadão Laurentino Maia Filho, para servir vitaliciamente os alludidos officios, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Communicou-se ao Juiz de Direito da comerca do Catolé do Rocha

Officios:

Ao Governador do Estado de Pernambuco.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exsob n. 23, de 26 de Janeiro ultimo, e em resposta declarar que, nesta data, providenciei no sentido de ser sanada a falta acticulada no precitado officio.

Officiou-se ao Inspector de Thesouro.

Ao Secretario de Estado do Amazonas.

Tenho a honra de socusar o recebimento do vosso officio circular de 26 de Dezembro ultimo, go de Secretario de Estado, para O Secretario de Estado faça o qual fostes nomeado em com-

> Ao 1.º Secretario do Congres. Accuso o recebimento do vos-

municando que o Congresso dos representantes desse Estado em sessão do dia anterior elegeu a respectiva Mesa, a qual ficon assim constituida: Presidente, Coronel Raymundo Affonso de Carvalho; Vice-Presidente Dr. Henrique Alvares Pereira, 1.º Secretario, Co-

de Souza.

Ao Inspector do Thesouro.

ronel Hildebrando Luiz Antury;

2.º Secretario Dr. Victor Antonio

Remetto-vos, para o devido pagamento do porteiro da Repartição do Lyceu Parahybano, cidadão Menoel Antonio de Carvalho Costa a inclusa folha na importancia de quarenta e tres mil réis (43\$000) proveniente de despezas feitas com o expediente da mesma Repartição durante o mez proximo findo, conforme solicitou o respectivo director em officio n. 7 de 1.º do corrente mez.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao porteiro da repartição da Bibliotheca Publica, cidadão Manoel Pereira de Oliveira, a inclusa folha na importancia de trese mil réis (13\$000), proveniente das despezas effectuadas com a limpeza e asseio da mesma repar tição, referente ao mez de Janeiro ultimo, conforme solicitou o respectivo Director em officio n 4 de hoje datada.

Remetto-vos para o devido pa gamento a in lusa folha especial dos vencimentos dos officiaes do Batalhão de Segurança, a da forragem de dez cavallos, a da recapitulação, a do expediente e do sello da correspondencia official, na importancia de doze contos, trinta e seis mil, quatrocentos e desesseis reis (12:036\$416) relativamente ao mez de Janeiro findo, devendo dita importancia ser entregue ao Alferes Quarte Mestre, conforme solicitou o respectivo Commandante em officio n 140 de 1.º do corrente mez.

Ao Dr. Chefe de Policia.

Remettendo por geopia, o incluso officio datado de 1.º do corrente mez, sob n. 10 do Juiz Seccional, na secção deste Estado. afim de que attendaes as recommendações nelle contidas.

Ao Administrador da Imprensa Official.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos as inclusos orçamentos dos Concelhos Municipaes de Misericordia e Piancó, afim de serem publicados no «Correio Official,» conforme solicitaram os respectivos Presidentes.

Ao Agente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro.

Solicito que por conta deste Estado concedaes passagens de proa desta capital a do Amazo-

neiro ultimo, communicando com- nas, no primeiro paquete dessa companhia que tocar no porto de Cabedeilo com destino aos do norte a Graciano dos Anjos.

Janeiro.

Tenho a honta de aceusar

municastes que, depois de haver-

des prestado o compromisso le-

gal, assumistes n'aquella data o

fostes nomeado, por acto de 15

Aproveito a opportunidade para

apresentar-vos os meus protestos

Ao Commandante do Batalhão

De ordem de S. Exc." o Sr.

Presidente do Estado communi-

co-vos, para vosso conhecimento

e fins convenientes que por des-

da lei, para tratar de sua saúde

onde lhe convier, de accordo con

vossa informação e attestado me-

Ao Dr. Joiz de Direito da 1.ª

do referido mez de Janeiro.

de estima e consideração.

de Segurança.

dice exhibido.

Acompanha o presente officio a respectiva importancia.

Igual concellendo passagem de prôa para o Pará, a Evaristo Guedes, João Nunes Rodrigues, José Virginio, Julião copes, André Ferreira, Manoel Biptista, José Baptista e Felix Ferreira.

Ignal concedendo identicas passagens a Adolpho Pereira de Cunha, Joaquim Francisco Nobrega e Anisberto Raymundo Pereira.

Expediente do dia 4 de Fe. vereiro de 1901.

O Presidente do Estado attendendo ao que requereu o bacharel Antonio Francisco da Costa Filho Juiz de Direito da Comarca de Alagoa do Monteiro, o tendo em vista a informação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido, resolve concederlhe trinta dias de licença com ordenado, em prorogação da que se acha gosando, de accordo com o \$ 1.º do artigo 2.º da lei n.º 15, de 27 de Setembro de 1893, para tratar de sua saude onde lhe con-

Fez-se a divida communicação.

Ao Dr. Inspector do Thezouro. Remetto-vos para as fins convenientes o incluso extracto do ponto dos empregados e professsores da Escola Normal relativo ao mez de Janeiro proximo findo, conforme soliciton o respectivo Director em officio de 1.º do corrente mez.

Remetto-vos, para o devido pa gamento, a inclusa folha na importancia de quatro mil reis (4\$000) relativa so mez de Janeiro ultimo e proveniente das despezas effectuadas com o asseio da Repertição da Juunta commercial deste Estado, deveudo dita importancia ser entregue ao actual porteiro, cidadão Sergio Guilhermino de Barros Cavalcante, conforme solicitou o respectivo Presidente em officio de 1. do corrente mez, sob u.º 6.

Ao Exm.º Sr. Dr. Domingos Correia de Moraes, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo.

Tenho a honra de accuzar o recebimento do officio de V. Exc. de 1.º de Janeiro ultimo, no qualcommunicaes que na qualidade de Vice-Presidente desse Estado, assumistes, n'aquella data, a administração do mesmo Estado, por impedimento do Exm.º Sr. Dr. Bernardino de Campos.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Expediente do Secretario Ao Illm.º Sr. Dr. Alfredo Au-

guste G. Bebeze, M. D. Seere- I vac da comarca da Capital, tario Geral do Estado do Ro de | De ordem de S. Exer o Sr. Presidente do Estado remetto vos, para vesso conhec mento e fins recebimento de vosso officio de convenientes, o incluso exemplar 18 de Janeiro ultimo no qual comda «Uniân» sob n.º 20 de hoje datado; em que se acha publicada a portaria de 23 do mez findo, regulando as substituições dos exercicio do cargo de Secr-tario Juiz de Direito do Estado, du-Geral desse Estado, para o qual rante o corrente anno.

DESPACHOS

Dia 3

Bacharel Antonio Dias Pinto. -Deferido de accordo com a informação da Secretaria e attestado medico exhibido.

Officio do Dr. Joiz de Direito da comarca do Catolé do Rocha. --Expeça-se o competente titulo, pacho de hon'em datado o mes- provendo vitaliciamente nos offimo Exm.º Sr. conceden a Joaquim cios indicados no presente officio Felix de Medeiros, 2. Sargento e papeis annexos o corrente unigraduado do Batalhão, sob vesso co que se apresentou e foi julcommando, noventa dias de licen- gado apto na forma da lei, cidaca com vencimentos, na forma dão Laurentino Maia Filho.

> Josquim Felix de Medeiros.-Concedida de accordo com a informação do Commandante e attestado medico exhibido.

LEIN. 11

CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal da villa do Cuité, rennido em sessão ordinaria decreta:

Art. 1º Esto Conselho para o exercicio de mil nove centos e quatro, despenderá as verbas consignadas nos paragraphos seguintes:

§ 1º Ordenado ao Secretario, tresentos e cincoenta

§ 2º Ordenado ao Procurador, quatorze por cento do que arrecadar até prefazer a quantia de seis centos

§ 3º Ordenado ao Fiscal da villa, oitenta e quatro mil 16is. § 4º Ordenado ao Porteiro do Conselho Munici-

pal, oitenta e quatro mil réis. § 5º Ordenado ao Fiscal da povoação do Picuhy, setenta e oito mil reis.

§ 6º Ordenado ao Fiscal da poveação de Pedra Lavrada, c'ncoenta e quatro mil icis.

§ 7º Ordenado so Fiscal da povoação da Barra de Santa Rosa, ciucoenta e quatro mil réis. § 8º Expediente do Conselho do Jury, qualifica-

ções e eleições, dusentes mil réis. § 9º Ordenado aos officiaes de justiça, que traba-

lharem no Jury, quarenta e oito mil réis. § 10° Aluguel da sala onde funcciona o Conselho

Municipal, sessenta mil réis. § 11º Compra e concerto de mobilia, cem mil réis.

§ 12º Ordenado ao escrivão do Jury, cem mil reis. § 13º Ordenado aos eserivães do Crime, sem direito a custas de processos decaidos, sessenta mil réis.

§ 14º Impressões de Leis e resoluções municipaes, oitenta mil réis.

§ 15° Divida passiva que ficar do exercicio findo. § 16° Eventuaes, dusentos mil réis.

§ 17° Obras publicas e concertos dos serviços pu-

blicos, a cargo do Conselho, um conto e dusentos mil reis. § 18° Assignatura do jornal do expediente do Governo do Estado, vinte mil reis.

§ 19° Aos arrecadadores dos bens de event, dez por cento do que arrecadar, e bem assim aos depositarios dos mesmos bens,

§ 20° Ordenado ao professor da Barra de Santa Ross, tresentos mil réis.

RECEITA

Art. 2º Para occorrer as despesas determinadas nesta Lei, se arrecadarão os impostos, licenças e multas adiante estabelecidas.

§ 1º Afferição de pesos e medidas, em cada estabelecimento commercial, ou industrial, tres mil reis. § 2º Afferição de pesos e medidas, em cada esta-

belecimento commercial, que não vender fazendas, dois § 3º Afferição de pesos e medidas não compre-

hendidos nos paragraphos antecedentes, se pagara por cada peso on medida, tresentos reis. § 4º Cada vendedor de Aguardente pagara por

feira oitocentos reis, § 5° Cada Vendedor de Café pagará per feira sete-

centos reis. § 6º Cada vendedor de carno de xarque, bacalhau, sabão ou assucar, pogará por feira setecentos réis.

§ 7º Cada vendedor de côsos pagará por feira tresentos reis.

§ 8º Cada vendedor de carne secca ou verde de gado cabrum ou lanigero pagará por cada cabeça tresentos

§ 10° Cada aviamento de fabricar farinha pagara annualmente quatro mil reis.

§ 11º Cada vendedor de rapaduras, por carga tresentos reis.

§ 12º Cada vendedor de cordas craua, olhos de cornaubas e seus tecidos e esteires de junco pagará por feira tresentos reis.

§ 13° Cada cesmorama, espectaculo ou qualquer divertimento lucrativo se pagará previamente dez mil

§ 14° Cada Pessôa que uzar rifas ou jogos por meios lotericos pagara cinco mil reis. § 15º Por cada xiqueiro de meunça se pagara an-

nualmente dois mil reis. § 16° Cada comprador de queijo que o comprar

para negocio, pagará a licença de dez mil reis. § 17º Cada comprador de queijo não licenciado

pagara por feira quinhentos reis. § 18° Pelo o aluguel de medidas do Conselho se pagara por feira dusentos reis, sendo porem a medida

de litro pagara somente cem reis. § 19° Cada casa habitada exceptuando as desta Villa e povoações do municipio se pagará annualmente

seiscentos reis. § 20º Decima urbuna dos Predios das Povoações do municipio.

§ 21º Cada roçado na areia destinado para agricultura se pagara annualmente um mil reis. § 22° Por licença de portas abertas de estabelec!-

mento commercial trez mil reis. § 23° Licenças concedidas pelo Conselho, ou seu

Presidente pagara trez mil reis. § 24º Licenças de edificação e redificação, na séde

do municipio e suas povoações se pagara quatro mil reis. § 25° Por cada vendedor de batatas ou inhame se pagará por feira tresentos reis.

§ 26° Bens do evento.

§ 27º Imposto de Barbatões.

§ 28º Titulo ou carta de nomeação de empregados municipaes, ciuco por cento sobre o ordenado fixo e annual.

§ 29º Titulo ou nomerção de empregados que tenham porcentagem as arrecadações feitas, dez mil reis.

§ 30º Multas criminaes de jurados por infracção de regulamentos, do registro civil do nascimento e obito, por infracção de leis, regulamentos posturos e resoluções municipaes.

car e productos similares sob form-

All with the theorem & Georg Store in all and

§ 31 T do equelle que se servir nas feiras de medidas que não sejam deste conselho, pagará a multa de m l reis, e na mesma incorrerão todos aquelles que se servirem de medidas arrendadas por outrem.

§ 32 Os infractores das presentes disposições, pagarão o doubro das multas aqui comprehendidas, sempre que nellas reincidirem.

Art. 3º O saldo que verificar-se no fim de cada anno será applicado na construcção de um proprio Municipal.

Art. 4º As arrecadações dos impostos de que tratam os paragraphes 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 11° 12, 17, 18, 26 e 28 serão feitos em arrematação mediante haste publica, ou administrativamente conforme parecer mais conveniente.

Art. 5, Os impostos a lancamento serão arrecadados, no mez de Junho sem mult, até o fim de Agosto, com a multa de dez por cent, d'ahi ao fim de Outubro com a multa de vinte e cinco por cento, d'ahi por diante será o contribuinte executado com a multa de cincoenta por cento.

· Art. 6, Todas as licenças serão pagas na occasião em que forem solicitados, executando os relativos a s estabelecimentos commerciaes, cujos pagamentos se fará até o ultimo de Fevereiro, sem multa, até o fim de Abril com a multa de dez por cento, até o fim de Junho com a multa de vinte e cinco por cento, d'ahi por diante será o contribuinte executado com a multa de cincoenta por cento.

Art. 7. Fica o Pesidente do Conselho autorisado a confractar sobre aprovação do Conselho, um proprio Municipal, com as dimenções e repartimentos conforme um traço dado por um Engenheiro, ou pessoas habilitadas, cujos traços ou reportimentos serão publicados por edital neste municipio, sendo as propostas em cartas fechadas e recebidas pelo mesmo presidente e ra primeira secção que se seguir, serão apresentados ao Concelho para sua aprovação.

Art. 8. Fica ainda o Presidente antorisado a contratar com quem melhores vantagens offerecer o concerto das cercas publicas da Serra do Cuité: terreno este destinado para agricultura.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contratio. Paço do Conselho Municipal da Villa do Cuité, Comarca de Borhurema, em 12 de Outubro de 1903.

O Presidente Jorge Venancio dos Santos Vice Presidente Pedro Vianna da Costa Macario Antonio da Costa Mimino Feliciano Gervasio de Lima

Nada mais se continha no presente orçamento aqui transcripto, o qual conferi com o original e dou fe.

Secretaria do Contelho Municipal da Villa do Cuité, 21 de Outubro de 1903.

O Secretario JEREMIAS VENANCIC DOS SANTOS

Orçamento municipal de Santa Rita

Decreto n. 1

De 7 de Janeiro de 1904

O Conselho Municipal da Villa de Santa Rite, de conformidade com a lei, decreta o seguinte Orçamento, para o coriente exercicio de 1904, fixando a despeza em 9:485\$000 e orçando a receita em 9:485\$000.

Art. 1º As despezas para o corrente exercicio serão as consignadas nos paragraphes seguintes:

DESPEZA

§ 1º Ordenado ao Secretario

1:440\$000

inta-feira,	, 3 de Março de 1904	
§ 2°	Ordenado ao Fiscal da Villa 480\$000	 .
§ 3°	Ordenado ao Fiscal de Lucena 300\$000	
$ m \ddot{s}$ 4°	Ordenado ao Procurador Tuescureiro 300\$000	
§ 5°	Ordenado ao Ajndante do Procurador 240\$000	·
§ 6°	Ordenado ao Porteiro 480\$000	
§ 7°	Ordenalo so Guarda Municipal 420\$000	
\$ 8°	Ordenado ao Professor de Lucena 840\$000	•
	Ordenado ao Professor da Villa 8408000	
§ 10°	Ordenado ao Administrador do Cemi-	
9 110	terio 108\$000	
§ 11°	Gratificação aos Procuradores 1:435\$000	
	Extraord'naria	
§ 12°	Asseio das mas, praças, beccos, pre-	
	dios e Cemiterio	
§ 13°	Thuminagad publica 6028000	•
\$ 14° \$ 15°	Despezas imprevistas 500c00	
§ 15°	Expediente, publicações, assignatura	•
•	de jornaes inclusive compra de livros	
0.100	e outras 400\$090	
§ 16°	Contas de execussões 100\$000	
	Total Réis 9:485\$000	
	PECEITA	
	Art. 2º Para occorrer as despezas consignadas no	
artigo	antecedente, serão arrectdados os impostos se-	
guinte	es:	
	$I_{ ext{MPOSTOS}}$	
\$\frac{1^\circ}{2^\circ}\$	Circo de cavallinhos, por dia 10\$000	
\$ 2°	Outros brinquedos > 58000	
§ 3°	Carôas botes etc, sendo de alu-	
	g_{10}), for anno 10\$000	٧
\$ 4°	Idem, idem de serviço particu-	
(I ~ ~ ~	lar por anno 3\$000 235\$000	
\$ 5°	Lucenças de portas abertas, para	
	compra e vende em grosso,	
g 20	por anno 100\$000 100\$000	
§ 6°	Idem, idem, para vender a re-	
c 7 0	talho, 1ª classe 20\$000	
5 6	Idem de 2ª 12\$000	
\$ 7° \$ 8° \$ 9°	Idem de 3ª 8\$000 650\$000	
8 9	Idem para exercer artes de al-	2
	faite, flandeleiro, ferreiro, sapa-	-
g 100	teiro, barbeiro, marceneiro, etc. 5\$000 30\$000	
\$ 10 \$ 11°	Idem para estabelecer Olarias 10\$000 100\$000	
8 11	Idem para mercar aguardente nas	
\$ 12°	ruas e estradas deste Nunicipio 10\$000 40\$000	
8 12	Idem pera mercar fazendas e	
	miudezas nas estradas e ruas deste Municipio 10\$000 10\$000	
S 13º	Por cabeca de cado macana 10\$000 10\$000	
8 1.7	Por cabeça de gado vaccum, ca- vallar e muar na zona de cria-	
	~	
8 140	Çao 1\$000 200\$000 Casas alugadas não sujeitas a	
0	decima urbana 10 ° lo sobre os	•
\$ 15°	Dizimo do pescado 100\$000 300\$000	
\$ 160	Licença para edificação e reedi-	
O -	ficação de predios 5\$000	
§ 17°	Idem, idem de muros e calçadas 2\$000	
\$ 17° \$ 18° \$ 19°	Alinhamento 1\$000 9\$000	
š 19°	Aferição de um met o 18500	
§ 20°	Idem de um terno de pezos de	
	l kilo a 5 28000	
§ 21°	Idem de 5 a 15 3\$000	
§ 22°	Idem de 15 a cima 58000	٠-٠
§ 22	Idem de 15 acima 5\\$000	₹7×
§ 23	Idem de balanças até 30 kilos	
	de capacidade 18500	
§ 24	Idem de 30 a 100 5\$000	
§ 25	Idem de 100 a 300 108, 00	
§ 20	Idem de $300 \text{ a } 1000 \qquad 20\000	Ç
§ 27	Idem que execeder d'este 50\$000	
§ 28	Idem para as medidas de liqui-	-
	•	

(Continuação na 6, pagina.)

CORREIO OFFIGIAL—Quinta-feira 3 de Março de 1904

Relação dos privilegios de que trata o art. 85 do regulamento n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882, concedidos por 15 annos, durante o anno de 1902.

#									ponecaidos por	15 annos, durante o anno de	e 1902.
Numers das	paronics		D.	ΑΤΑ	DA	EXI	ediçã		CONCE-SIONARIOB	RESIDENCIA	ОВЈЕСТО
3.71	14	10) (le l	Nov	embr	o de 1	902.	Hugo Gertum & C.	Estado do Rio Grande do S	para tratamento de bana
3.71							>		Spinola & C.	Estado de Minas Geraes	dades, destinados á fabricação papel, papelão e semelhantos
3.71 3.71							» »		Sociedade por Acções Prometi Alfredo Lesl.	née Russia Estado do Rio Grande do Si	Separador, catador para café denomi do «Lobo Junior». Aperfeiçoamento em cartuxos explosive
3.71						>	>		Thomaz Placido Teixeira de l	En-Capital Federal	tristearina.
3.71 3.72							3		Thaddeus Sobieski Constant Louis Denayrouze		coke e apparelho para esse fim
3.72	1	14	>		>	ď	Þ		Franz Czerveny	Austria	Denayrouzine, pela illuminação ca façção e forca motriz
3.722	2	14	•	•	.	>	ď		« ‹	D	Aperfeiçoamento em machinas para bricação de phosphoros. Systema de lampadas de incandescen por papor de alcool ou de liqui
3.728 2.724							>		Chester B. Wecks	França	Apparelho aperfeiçoado para imprim emittir e registrar bilheites de tra
3.724 3.725									1. C. Enmigtou Shey	Capital Federal	Systemas de apparelhos destinados
. (20		20	»	•		>		J.J	osé Pinto Rodrigues de Brito	> >	pagar togo, deuominado Extinctor Peça muito simples e pratica a q denominou: Limpador e compress de esponjas para serem usados conjunctamente e como accessoria
.726						Ď	>	E	Eduardo Loschi	Estado de S. Paulo	semeador domestico, previlegiado pe patente n. 3.055. Novo systema de applicação da for
728						• ;			Villian Charly Fleischmanne Ga lo Junior.	Letado da Bahia	Pilhas electricas portateis, denominada
								M	lanoel Cabral dos Santos	Estado de S. Paulo	Electric Paim Expellis. Applicação á telegraphia, telephonia, et de um apparelho dispensando o en
730						נ	•		uiz Francisco de Oliveira Gag	i	Prego de pulhas. Espanador aperfeiçoado especialment
731	2	8	>	» »	Þ	2	• •	Ja	ames Gresham, Harry Edward Gresham e George Kiernan.	Inglaterra	destinado a fabrica de tecidos. Aperfeiçoamento em apparelhos de frei por meio de vacuo para carros d estradas de fereo e carros semelhan
732	2	28	>	ď	Þ	>		A	utomatic Aerator Patents Limi ted	> >	Aperfeiçoamento na acrificação e no
33	28	3 1	D	>	Þ	>		W	lliam John Knox	Estados Unidos da America d Norte	engrandecimento de liquidos e appa lo Aperfeiçoamentos em revestimentos de
34	b	*			embr	o de	1902	1	narles Francis Filor ento Martins Costa	Capital Federal	fórnos convertedores ou outros reci- pientes para trabalhos metallurgicos Machina de costura de ponto cego. Massa para pelle calçado preto ou de
36 37		• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		>	Þ	>			sé Vice nte Marelle iz Evaristo da Costa Cabral	D D D	Sabão marmoreo Godinho. Machina automatica de recravar fundos
38		>			D	*		Fal	bzicio de Arruda Wanderley	Estado de Peruambuco	e tampas em latat de fórma irregular. Apparelho solar para evaporação de
		>			*	>		Ì		Estado do Rio de Janeiro	agua do mar. Novo processo para fabricação do pol-
40	ย	>	>	•	>	>		Ma F	noel Lopes de la Camara e Francisco Robledano Egana.	Hompanha	vilho composto para fine industriace Processo para obter a cellulose do baggo ou da polpa da canna de a seu car e productos similares sob forme

1987

d оя е вессов	1\$000	281\$000
IMPOSTOS COBRADOS NAS	Feiras	
§ 29 Barracas para quitandas § 30 Quitandas de comidas feitas § 31 Botequins § 32 Rapadura, toucinho, carne secca	1\$000	415\$000
§ 30 Quitandas de comidas feitas	\$300	155\$000
§ 31 Botequins	2\$000	50\$000
§ 32 Rapadura, toucinho, carne secca		"
e queijo, cada carga	1\$000	
§ 33 Sal a cada meio	\$200	20\$000
§ 33 Sal a cada meio § 34 Pelos de cabra, carneiro etc cada		17
uma	\$100	12\$000
§ 35 Peixe cada carga	1\$000	
§ 36 Volumes de qualquer natureza,	11	п
cada um	\$200	2:500\$000
§ 37 Sangria de gado vaccum	2\$500	n
§ 38 Idem de suinos	1\$000	
§ 39 Idem caprino e lanigero	-	1:400\$000
§ 37 Sangria de gado vaccum § 38 Idem de suinos § 39 Idem caprino e lanigero § 40 Cepes para o talho da came	n · · ·	т
verde	1\$000	391\$000
§ 41 Bancos para expor a venda fa-	η	7 7 7
zendas	2\$000	
§ 42 Idəm para fazendas e roupas	- H	
	2\$500	
0 40 71	3\$000	
§ 44 Idem para objectos não especi-	- 47000	
ficadas	18000	1:850\$000
§ 45 Rendimento dos proprios muni-	- 17000	210074000
cipaes		152\$000
Total Rs.	•	9:485\$000

Artigo 3º Ficam os artigos 3º a 42 e seus paragraphos do decreto n. 1 de 13 de Dezembro de 1902, prorogados addicionando-se ao artigo 31 o seguinte paragrapho: § 3º E' prohibido ao proprietario rende ro jou morador, em cujas terras nascer fou passar eguas, que prestem servidão publica, desvial-as on retel as por qualquer modo; pena de 50\$000 de multa, ficando tambem elevado a 50\$000, as multas dos paragraphos 1º e 2º do mesmo artigo. -

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Concelho Municipal da Villa de Santa Rita em 7 de Janeiro de 1904. Bernardo Alves de Souza Carvalho, Joaquim Peregrino Ferraz de Carvalho, Amaro Gomes Ferraz, Ernesto Rodolpho Cavalcante de Albuquerque e Mauoel Ferreira de Vascoucel'os.

Conforme com o original.

Em 8 de Janeiro de 1994.

TERENCIO FERREIRA.

Secretario

De ordem da Inspectoria da Alfar dega da Parahyba, são convidados es dones das mercadorias abaixo relacionadas a virem despachal·as no prazo de tres dias, sob pena de findo este, serem vendidas em hasta publica, não lhes restando direito algum a allegarem contra os effeitos dessa venda.

M. & A. dues pegas de ferro nº 80 e 81. consignadas a Mello & Albuquerque e descarregadas de bordo do vapor allemão "Gellas", entrado em 29 de Novembro de 1903: A R. uma caixa n 65, consignado a Antonio Joré Rabello e descarregado de berdo do vapor inglez «Navigator», entrado em 11 de Janeiro findo; M I, cinco cai**xas de na.** 100, 101, 102, 103 e 104, consignadas a Maia & Irmão I

e descarregados de bordo do vapor allemão "Maceió" entrado em 24 do dito mez de Janeiro.

Alfand ga da Parahyba 29 de Fevereiro de 1904.

AUGUSTO DA SILVA PIRES FER-REIRA.

Jo Escripturario

~>%r>-

De ordem da Inspectoria da Alfandega, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que, tendo sido elevadas as taxas sobre bebides pelo art. 1. n. 42 da lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, fei autorisado pela circular n. 9 de 9 de Fevereiro do corrente anno, que a sellagem dos stocks das mesmas fosse completada por meio de estampilhus daquelle imposto, colladas na menor quantidade possivel no gargalo das garrafas ou no logar competente dos ontros velumes, devendo es srs. commerciantes on fabricantes solicitarem desta Alfandega as estampilhas que se fizerem necessarias para esse fim, dentro do praso de quinze dias.

Alfandega da Parahyba, 26 de Fevereiro de 1904.

AUGUSTO DA S. PIRES FERREIRA,

1.º Escripturario.

∽%c~

O Doutor Di ector do Lycen Parahybano, de ordem de S. Exc. o Sr. Desembargador Presidente do Estado, declara aos interessados, que as matriculas para o curso das aulas d'este estabelecimento estarão abertas do dia 24 do corrente até 11 de Março proximo futuro, devendo os candidatos ás referidas matriculas satisfazerem as exigencias do artigo 10 e § 1.º. do Regulamento actual.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 22 de Fevereiro de 1904.

O Secretario,

João Braulio d'A. Espinola.

N. 10

De ordem do Sr. Presidente do Concelho Municial da Capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que n'esta repartição recebem-se propostas em car tas fechadás, assignadas por si e seu fiador, até o dia 26 de Março vindouro, para o contracto de arborisações de ruas e praças d'esta Cidade de conformidade com a opinião do Illustre Inspector de Hygiene publica Dr. João Baptista de Sá Andrade, a saber: Rua General Osorio, 40 pés de palmeira imperiaes de c. da lado com a distancia de 7^m e 66^c, praças Desembargador José Peregrino de Araujo (Largo do Theatro S. Reza) 30 pés de eucalyptus e Intendencia 8 pés de magueiras, no pateo das Mercez 30 pés de eucaliptus; Largo de Palacio 25 pés de gamelleiras, devendo ser cercada cada arvore a arame farpado, tendo a cerca 1^m e 50^c em quadro com 8 voltas de arame cada uma : sendo a madeira des cercas: sucupira, jitahi, páo d'arco 10x0 e páo-ferro; cujo estacame deverá ter de diametro 15°,

O proponente substituirá o fiador, depositando no cofre da Municipalidade a importancia de 20 % sobre o valor do contracto.

Secretaria do Concelho Municipal da Párahyba do Norte, em 26 de Fevereiro de 1904.

O Secretario

Sacção Livre

A Previdente

Participo ano Srs. socies que acham-se inscriptos e serão incluidos no quadro effectivo, depois de 30 dias, não sendo contestados, os Srs. Bento Saraiva de Medeiros Paes, D. Aguida Ayres de Medeiros, rezidente em Guarabyra, D. Adolphina Maria de Lucena, em Bananeiras e João Francisco de Mendonça, n'esta capital.

Secretaria da Directoria d'A Previdente, em 27 de Fevereiro **de** 1904.

> O 1.º Secretario José Pedro

A Previdente

So. OBITO

Convido os membros d'esta Sociedade a virem satisfazer a quota de benificencia pelo fallecimento de José Augusto da Nobrega, occorrido em 3 do corrente.

O pagamento será realisado em virtude do disposto no § Unico do arto. 8º combinado com o arto. 13 dos Estatutos Socises, até ao dia 13 de Março, sem multa, e, com multa de 20°1°, até ao dia 28 do mesmo mez, ficando eliminados os que não o satisfizerem até o ultimo prazo.

Secretaria da Directoria d' A Previdente, em 25 de Fevereiro de 1904.

O 1º. Secretario. José Pedro.

~%≥ Professora

Martha Pereira Pacheco avisa aos Srs. pais de familia que rec mmeçará no dia 1º de Março o ensino de musica theorico e pratico em casas particulares.

O piano a 15\$000 mensaes e o canto á 25\$000, preço fixo.

Fará alguma medificação, tendo em uma casa mais de uma discicipula,

Sitio á venda

Vende-se um optimo sitio no aprazivel arrabalde das Trincheiras, com uma excellente casa de merada, muitas arvores fructiferas e baixa para capim.

A' tratar na rua Duque de Caxias 11. 68.

-XXX Casa á alugar

Aluga-se a casa n.2 situada á rua Maciel Pinheiro, nosta cidade, propria para estabelecimento commerci-

A' tratar na rua general Ceciliano da Silva Coêlho. Ozorio (antiga Nova) n. 32.